



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.015/2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar um local para funcionamento do camelódromo do município de Pirapora/MG.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar um local para funcionamento do camelódromo no município de Pirapora.

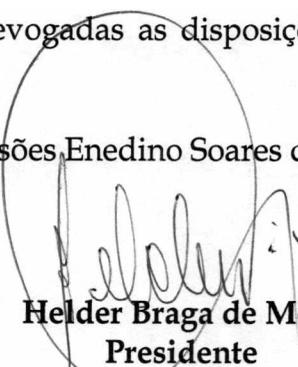
Parágrafo Único - A regularização para o funcionamento e uso do camelódromo, será definida por decreto.

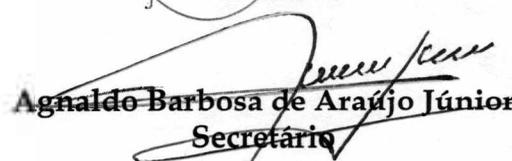
Art. 2º - Poderá o Poder Executivo, em parceria com institutos e universidades, promoverem um concurso entre os estudantes do último ano de graduação nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo para definição do projeto para construção do camelódromo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Eneidino Soares de Almeida, 07 de dezembro de 2009.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.015/2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 14 de Dezembro de 2009



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora